



**CONTRATO Nº 003/2017-DISP**

Pelo presente contrato de fornecimento à MUNICIPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 14.126.981/0001-22, com sede na Rua da Olinda, s/n, Centro – Entre Rios – BA, aqui representado pelo Prefeito do Município, Exmo. Sr. Elizio Fernandes Rodrigues Simões, brasileiro, casado, residente e domiciliado no bairro Bela Vista, Entre Rios-Bahia, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, situada à Av. da França, nº 164, Edif Futuros, Andar 11, Comércio, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.194.191/0001-10, aqui representada pelo Sr.<sup>a</sup> Rosane de Freitas Manica, portador do RG.: 11.410.936-26 e CPF.: 297.961.480-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação 003/2017, sujeitando-se as partes às normas constante das Lei nº 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LOCAL DE ENTREGA E REGIME DO FORNECIMENTO**

O presente contrato tem por Objeto: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel), através de cartões e ticket combustível, em rede de postos credenciados e a serem credenciados pela contratada, objetivando o abastecimento dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Entre Rios – BA, o com o art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O fornecimento objeto deste Contrato será regido pelas regras da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e pelo que consta na Dispensa de Licitação de nº 003/2107

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto deverá ser efetuado, na sede da Prefeitura Municipal de Entre Rios, localizada à Rua da Olinda, s/n, Centro – Entre Rios - BA. O objeto desta contratação será entregue de forma parcelada, de acordo com os quantitativos estabelecidos nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Projeto Atividade: 2.005 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42

Projeto Atividade: 2.009 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42

Projeto Atividade: 2.011 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42

Projeto Atividade: 2.018 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42

Projeto Atividade: 2.019 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



Projeto Atividade: 2.022 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.023 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.025 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.026 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.028 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.031 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.033 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.035 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.040 Elemento: 33.90.30 Fonte: 01/42  
Projeto Atividade: 2.044 Elemento: 33.90.30 Fonte: 01/19  
Projeto Atividade: 2.045 Elemento: 33.90.30 Fonte: 19  
Projeto Atividade: 2.083 Elemento: 33.90.30 Fonte: 15  
Projeto Atividade: 2.048 Elemento: 33.90.30 Fonte: 02/42  
Projeto Atividade: 2.049 Elemento: 33.90.30 Fonte: 02/42  
Projeto Atividade: 2.051 Elemento: 33.90.30 Fonte: 02/14  
Projeto Atividade: 2.054 Elemento: 33.90.30 Fonte: 14  
Projeto Atividade: 2.089 Elemento: 33.90.30 Fonte: 14  
Projeto Atividade: 2.112 Elemento: 33.90.30 Fonte: 02/14  
Projeto Atividade: 2.057 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.061 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42  
Projeto Atividade: 2.064 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/29/42  
Projeto Atividade: 2.108 Elemento: 33.90.30 Fonte: 00/42

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor pactuado pela contratante e contratada para o fornecimento completo dos cartões e dos tickets – combustíveis é estimado em R\$ 872.770,50 (oitocentos e setenta e dois mil

*Ata*

*H*  
*Elvina*



setecentos e setenta reais e cinquenta reais), acrescido de 4,00 % referente a taxa de administração, perfazendo o valor global do contrato de R\$ 907.681,32 (novecentos e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Sendo que, o valor da taxa de administração será acrescido no valor efetivamente entregue, do pedido solicitado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Não haverá reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 003/2017.

**PARÁGRAFO QUARTO-** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de aprovação da fatura mensal, que só ocorrerá após o completo fornecimento da etapa, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** - O presente acordo terá vigência de 90 (noventa) dias, em caráter emergencial, a contar da assinatura deste. O fornecimento terá início previsto para o dia 04 de janeiro de 2017, encerrando-se em 04 de abril de 2017. A Contratada se obriga a entregar o objeto deste contrato no prazo **máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da solicitação da Contratante**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência será o de execução acrescido do prazo de recebimento.

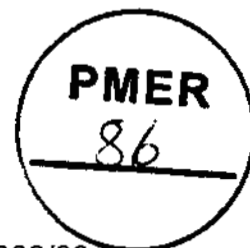
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE. Quando ocorrer o vencimento fora de dia útil, considerar-se á primeiro dia útil o imediatamente subsequente, sem ônus para a CONTRATANTE

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Poderá ser prorrogado o prazo de execução contratual previsto nesta Cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8666/93

**CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

*Handwritten signatures and initials:*  
H  
A  
S



O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações da dispensa de licitação em comento, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado por preposto especialmente designada pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES**

No caso de inadimplência contratual serão aplicadas ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 8666/93, assegurada a ampla defesa, e a multas no percentual de:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, além de:
  - a) Retenção de pagamentos enquanto perdurarem quaisquer pendências do Contratado junto à CONTRATANTE;
  - b) esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto, o Contratado ficará, automaticamente, impedido de participar de licitações na CONTRATANTE, enquanto não cumprir as obrigações assumidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas aplicadas serão deduzidas da garantia se houver ou do valor total do Contrato. Se o valor da multa for descontado da garantia prestada o Contratado se obriga a recompor o valor inicial da garantia prestada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Assegurado contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8666/93.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials and signature*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, e se o Contratado laborar em culpa, a CONTRATANTE promoverá o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
  - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
  - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

R

M. *Amilys*  
*Arboreto*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Entre Rios – BA 04 de Janeiro de 2017.

*Elizio Fernandes Rodrigues Simões*  
Elizio Fernandes Rodrigues Simões  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
Nutricash Serviços LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Luiz Manoel Silva - CPF: 842.321.775-91*
- II - *Fausto Rensizze Rocha Silva CPF Nº 018.672.525-62*

*[Signature]*  
4  
*[Signature]*



## EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Ratifico a Dispensa de licitação sob o nº 03/2017, com fulcro no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, em favor da Nutricash Serviços Ltda., inscrito sobre o cnpj:42.194.191/0001-10, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, álcool e óleo diesel) através de cartões e ticket-combustíveis em rede de posto credenciados pela contratada, objetivando o abastecimento dos veículos a serviços da Prefeitura Municipal de Entre Rios, 04 de Janeiro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões — Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 03/2017/DISP Nutricash Serviços Ltda, inscrito sobre o cnpj:42.194.191/0001-10, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, álcool e óleo diesel) através de cartões e ticket-combustíveis em rede de posto credenciados pela contratada, objetivando o abastecimento dos veículos a serviços da Prefeitura Municipal de Entre Rios. Valor R\$872.770,50 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos) taxa de administração 4%. Vigência de 04.01.2017 a 04.04.2017. Entre Rios, 20 de Janeiro de 2017. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.